



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 7.603/2020
DE 11 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS APLICÁVEIS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Poá, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO todos os termos dos Decretos Municipais nº 7.563, 7.564, 7.566 e 7.567, 7.578, 7.580, 7.581 e 7.589, /2020 que versam sobre a Decretação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Poá e sobre as medidas aplicáveis em tais circunstâncias, em razão da pandemia decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a vigência do “Plano São Paulo” estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que objetiva implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que referido Plano prevê a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o seu Anexo II;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido Decreto Estadual, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e que o Município da Estância Hidromineral de Poá se encontra atualmente na fase laranja,

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado, a partir do dia **12 de junho de 2020**, o retorno das atividades presenciais dos seguintes estabelecimentos e atividades, no âmbito do Município de Poá, desde que obedecidas as normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento, adiante especificadas:

- I - Serviços** – com horário de funcionamento restrito ao período das 9 às 15 horas;
- II - Comércio** – com horário de funcionamento restrito ao período das 10 às 16 horas;
- III - Concessionárias e lojas de revenda de carros** – com horário de funcionamento limitado ao período de até 6 horas diárias;
- IV - templos, igrejas e atividades religiosas de qualquer natureza**, respeitando-se, para regular funcionamento, as seguintes determinações:

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.603/2020

fls.2

- a) limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;
- b) higienizar todas as cadeiras antes e após os cultos;
- c) distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;
- d) disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;

Art. 2º. Os estabelecimentos e atividades constantes no artigo anterior neste artigo **deverão ainda:**

I - Condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência de consumidores, fornecedores, clientes, empregados e frequentadores em geral bem como disponibilizar álcool em gel (solução alcoólica 70%);

II - intensificar as ações de limpeza;

III - Em relação aos banheiros de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

IV – obedecer aos protocolos exigidos pelos agentes municipais da Vigilância Sanitária;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 3º. Por força do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **permanece suspenso** o funcionamento dos estabelecimentos e atividades de bares, restaurantes e similares, com consumo no local, salões de beleza e barbearia, academia de esportes de todas as modalidades, tabacarias e outras atividades que geram aglomeração.

Art. 4º. Permanecem vigentes **até disposição em contrário** as seguintes medidas:

I – a obrigatoriedade de uso de máscara nos espaços e logradouros públicos estabelecida por norma estadual, que é condição de ingresso e permanência em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

II – a determinação aos prestadores de serviço de transporte coletivo de:

- a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, se houver;
- b) disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;
- c) orientar para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

III – a proibição de acesso aos prédios públicos destinados a eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importe em aglomeração de

Segue...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.603/2020

fls.3

público, a exemplo da Praça dos Eventos, Praça da Bíblia, Bosque Nova Poá do Teatro Municipal e outros;

IV – a limitação do acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no Velório Municipal, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

V – as demais medidas profiláticas constantes nos Decretos Municipais nº 7.563, 7.564 e 7.567/20 que não tenham sido revogadas e que não sejam incompatíveis com aquelas ora estabelecidas.

Art. 5º. Permanecem vigentes até **30 de junho de 2020** as seguintes medidas:

I - a restrição ao horário de atendimento presencial ao público no Paço Municipal e nos demais órgãos da Administração Pública Municipal, das **10 as 14 horas**, com atendimentos limitados às situações urgentes e inadiáveis, sem prejuízo da comunicação por e-mail, por meio dos endereços disponíveis no sítio da Prefeitura de Poá;

II – a restrição ao horário de expediente administrativo do Paço Municipal e nos demais órgãos da Administração Municipal, das **9 as 16 horas**;

III – aquelas relativas a funcionários públicos que não tenham sido revogadas;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica às Secretarias da Saúde, Assistência Social, Segurança Urbana / Defesa Civil e Serviços Funerários.

Art. 6º. A critério das autoridades Sanitárias Municipais, as medidas constantes neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser modificados dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 11 de junho de 2020.

GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.